

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI Nº 17.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, a PE-647, equipamento viário de acesso ao Aeroporto Senador Nilo Coelho, em Petrolina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, a PE-647, equipamento viário de acesso ao Aeroporto Senador Nilo Coelho, no Município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

DECRETO Nº 51.864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, como estratégia para o enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

Art. 4º Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.865, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadoria do exterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos 1 e 8-D do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com modificações, conforme, respectivamente, os Anexos 1 e 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1

“ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017
SIGLÁRIO
(art. 5º)

SIGLA	SIGNIFICADO
.....	
MDF (AC)	Medium Density Fiberboard (AC)
.....	
MDP (AC)	Medium Density Particleboard (AC)
.....	
TDI (AC)	Diisocianato de Tolueno (AC)
.....	



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Governador
Paulo Henrique Saraiva Câmara

Vice-Governadora
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretários de Estado

Secretária de Administração
Marília Raquel Simões Lins

Secretário da Casa Civil
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Lucas Cavalcanti Ramos

Secretário da Controladoria Geral do Estado
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

Secretário de Cultura
Gilberto de Mello Freyre Neto

Secretário de Defesa Social
Humberto Freire de Barros

Secretário de Desenvolvimento Agrário
Claudio Ferreira Martins Filho

Secretário de Desenvolvimento Econômico
Geraldo Júlio de Mello Filho

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Sílano de Sousa Guedes

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Tomé Barros Monteiro da Franca

Secretário de Educação e Esportes
Marcelo Andrade Bezerra Barros

Secretário da Fazenda
Décio José Padilha da Cruz

Secretário de Imprensa
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos
Fernandha Batista Lafayette

Secretário de Justiça e Direitos Humanos
Pedro Eurico de Barros e Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
José Antônio Bertotti Júnior

Secretária da Mulher
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas
Cloves Eduardo Benevides

Secretário de Planejamento e Gestão
Alexandre Rebêlo Távora

Secretário de Saúde
André Longo Araújo de Melo

Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação
Albêres Haniery Patrício Lopes

Secretário de Turismo e Lazer
Rodrigo Cavalcanti Novaes

Procurador-Geral do Estado
Ernani Varjal Medicis Pinto



COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br